

**Escola de Governo
do Distrito Federal**

**Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa**

Secretaria de Economia



Palestra

Direitos humanos e a política de atendimento à população de rua no DF

Apresentação

A elaboração, a formatação e a revisão do material didático são de responsabilidade da instrutoria.


Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

www.egov.df.gov.br

Escola de Governo
do Distrito Federal
Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa
Secretaria de Economia




Palestra
**Direitos humanos e a política
de atendimento à população
em situação de rua no DF**


Carlos Odon Lopes da Rocha

O que é
Direito?

- O direito, como o ar, está em todos os lugares (Carlos S. Nino)
- É um conjunto de normas que busca regular o comportamento humano, estimulando a cooperação mútua ou reduzindo os conflitos. Essas normas (jurídicas) são criadas e aplicadas por **autoridades** estatais, com a possibilidade de **coação** em caso de descumprimento.
- A palavra “direito” é ambígua. É uma expressão polissêmica, o que dificulta a sua compreensão.
 - Ex: a) O “direito” brasileiro não prevê a pena de morte em tempo de paz
 - b) Tenho “direito” de me vestir como quiser
 - c) O “direito” é uma das disciplinas teóricas mais antigas

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia






Conceito de norma jurídica

1) Norma jurídica:

- a) Regra
- b) Princípio

2) Atual fase histórica do Direito: **pós-positivismo**
– princípios como veículos normativos de valores, a corrigir graves injustiças praticadas pelas regras


Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia 

CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

Direitos humanos são aqueles direitos inerentes à própria natureza humana, possuindo caráter inviolável e universal (CANOTILHO).

Existem antes de qualquer lei, e não precisam estar nela previstos para serem reconhecidos ou protegidos

É também uma forma abreviada de mencionar os “direitos fundamentais da pessoa humana” (DALLARI). Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida.

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia 

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

1ª GERAÇÃO OU DIMENSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Direitos civis e políticos (vida, liberdade, propriedade etc)

2ª GERAÇÃO OU DIMENSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Direitos sociais, econômicos e culturais

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Gestão Administrativa | Secretaria de Economia



EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

3ª GERAÇÃO OU DIMENSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Direitos de fraternidade e solidariedade (Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à paz)

4ª GERAÇÃO OU DIMENSÃO DE DIREITOS HUMANOS

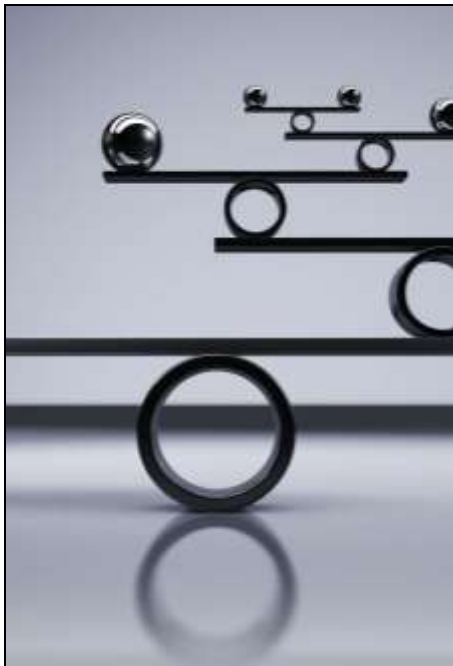
Direito à democracia, à informação, ao pluralismo

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Gestão Administrativa | Secretaria de Economia




CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

- UNIVERSALIDADE
- IRRENUNCIABILIDADE
- INALIENABILIDADE
- IMPRESCRITIBILIDADE
- INVIOLABILIDADE
- EFETIVIDADE



CONEXÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

- *VALOR INTRÍNSECO DA VIDA HUMANA*
- *AUTONOMIA DA VONTADE OU LIBERDADE*
- *PRINCÍPIOS RESTRITIVOS DA AUTONOMIA DA VONTADE OU VALORES COMUNITÁRIOS*



DIREITOS HUMANOS/FUNDAMENTAIS EM ESPÉCIE

• Direito à vida

- Condição para a própria existência humana
- Direito à identidade (ADPF 976)

• Direito à liberdade

- Autonomia da vontade – conteúdo antipaternalista do Estado
- Ausência de coerção ilegítima

• Direito à igualdade

- Igualdade material (e não meramente formal)
- Necessidade de realização de pesquisa para mapear o perfil da população de rua (ADPF 976)

DIREITOS HUMANOS EM ESPÉCIE

• Direito à intimidade e à vida privada

- Direito de ser “deixado só”; de encontrar na solidão a paz; de não ser o foco das atenções de terceiros
- Não pode ocorrer exposição pública de fatos privados
- Não pode ocorrer uma exposição do indivíduo a uma falsa percepção do público
- Não pode ser utilizado o nome e a imagem da pessoa, sem o seu prévio consentimento

• Direito à educação

- Meio para se alcançar a emancipação e a autonomia



• Direito à saúde

- Mínimo existencial e cláusula da reserva do possível
- Proibição do retrocesso social
- Necessidade de disponibilizar bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais (ADPF 976)

• Direito ao trabalho

- Incentivos fiscais para empresas
- Parcerias com organizações da sociedade civil

DIREITOS HUMANOS EM ESPÉCIE

- **Direito à moradia**

- Abrigo que o indivíduo encontra para se defender das pressões da vida social. Lugar de repouso físico e espiritual do homem
- Programa *Housing First* e Programa “Moradia Primeiro” (ADPF 976)
- Inexistência de tratamento forçado para permanecer no programa (ADPF 976)

- **Direito de receber serviços públicos**

- Direito de tomar parte do governo de seu país, tendo igual direito de acesso ao serviço público.

Responsabilidade dos agentes públicos na efetivação dos Direitos Humanos em favor da população em situação de rua

- Responsabilidade Civil
- Responsabilidade Penal
- Responsabilidade Administrativa



RESPONSABILIDADE PENAL



- **CÓDIGO PENAL**

- **Violência arbitrária**

- Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

- **Omissão de socorro**

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

RESPONSABILIDADE PENAL

- **Condescendência criminosa**

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

- **Peculato**

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

RESPONSABILIDADE PENAL

Lei dos crimes de abuso de autoridade (Lei 13.869/2019)

- Art. 22 – Invadir ou adentrar, clandestinamente ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei (detenção de 1 a 4 anos, e multa)
- Art. 33 – Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal (detenção de 6 meses a 2 anos, e multa).

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA – LC 840/2011

- Art. 180. São deveres do servidor:
 - I – exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
 - III – agir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições;
 - V – observar as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições;
 - XIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - XV – tratar as pessoas com civilidade;



RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

- Art. 190. São infrações leves:
 - I – descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes;
 - XIII – perturbar, sem justa causa, a ordem e a serenidade **no recinto da repartição;**

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

- Art. 191. São infrações médias do grupo I:
 - IV – praticar ato incompatível com a moralidade administrativa;
 - VI – discriminar qualquer pessoa, **no recinto da repartição,** com a finalidade de expô-la a situação humilhante, vexatória, angustiante ou constrangedora, em relação a nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, ou por qualquer particularidade ou condição.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

- Art. 193. São infrações graves do grupo I:
- III – proceder de forma desidiosa, incorrendo repetidamente em descumprimento de vários deveres e atribuições funcionais;
- IV – acometer-se de incontinência pública ou ter conduta escandalosa na repartição que perturbe a ordem, o andamento dos trabalhos ou cause dano à imagem da administração pública;

Política Distrital para população em situação de rua (Lei n.º 6.691/2020; Lei n.º 6.616/2020; Decreto n.º 33.779/2012; Decreto n.º 44.659/2023)

• Eixos

- **Direitos Humanos** (ex: fortalecer notificações de denúncias)
- **Assistência social** (ex: inserir a população em cadastros de acesso a programas sociais)
- **Segurança alimentar e nutricional** (ex: ampliar restaurantes e cozinhas comunitárias)
- **Saúde** (ex: ampliar rede de atendimento aos usuários de álcool e de pessoas com transtorno mental)
- **Educação** (ex: priorizar atendimento em creches e escolas de educação integral)



Política Distrital para população em situação de rua

- **Segurança Pública, Acesso à justiça e Combate à violência** (ex: facilitar acesso à documentação)
- **Cultura e Lazer** (ex: acesso a equipamentos esportivos e centros olímpicos do DF)
- **Trabalho** (ex: cursos de qualificação profissional)
- **Habitação** (ex: aluguel social, moradias transitórias etc)



ADPF 976/DF – Decisão do STF

- **3 (três) ângulos de abordagem:**
 - Evitar entrada nas ruas
 - Garantir direitos enquanto está em situação de rua
 - Promover condições para a saída das ruas



ADPF 976/DF – Decisão do STF

- Garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua
- Proibir o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua
- Proibição do emprego de técnicas de arquitetura (urbana) hostil
- Realizar inspeção periódica dos centros de acolhimento
- Realizar mutirões periódicos de cidadania para regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais etc
- Disponibilização imediata de barracas para pessoas em situação de rua
- Disponibilização imediata de itens de higiene básica à população em situação de rua

OBRIGADO!

